

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002729/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073512/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003175/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMBELHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.763/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.250/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON FERNANDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de ju

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário, bordados, calçados, artefatos de couro e as territorial em Joinville/SC.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido, à partir de 1º de junho de 2017, o PISO SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Experiêr

Na admissão: - **R\$ 1.236,40** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora.

Após 90 dias: - **R\$ 1.302,40** (um mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,92** (cinco reais e noventa e dois centavos) por hora.

Parágrafo Único: Para a função de Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será:

Na admissão: - **R\$ 1.155,00** (um mil e cento e cinquenta e cinco reais) mensais e/ou **R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora.

Após 90 dias: - **R\$ 1.236,40** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) mensais, e/ou **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos/aumentados no **percentual de 4,00 %** (quatro por incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2017.

Parágrafo 1º: As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de outubro de 2016 à maio de 2017, com a participação do sindicato coletivo de trabalho, antecipação salarial (ajuste), à exceção daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, fi localidade, equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º: Aos empregados desligados no mês de maio de 2017, com aviso prévio indenizado, deverão ser pagos, através de rescisão complementar, o reajt cento) fixado no "caput" desta cláusula, bem como os desligados à partir de 1º de Junho de 2017, farão jus ao reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, mensalmente, envelope de pagamento contendo todas as especificações relaciona valores pagos, bem como a discriminação dos descontos praticados e a finalidade para que os mesmos se destinam, e ainda, a contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No pagamento dos salários, após o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, sujeitará a empresa, ao pagamento da multa, em favor do empregado, de **2% (dois pc cumprimento da obrigação, devida já à partir do primeiro mês do inadimplemento, além dos juros e correção.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de erros comprovados no cálculo de horas ou valores na folha de pagamento, as empresas efetuarão o pagamento da diferença no prazo de 3 (três) dias, comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

O empregado que ficar afastado do trabalho em gozo de auxílio previdenciário prestado pelo INSS, por um prazo de até 6 (seis) meses, terá direito a receber de seu salário proporcional correspondente a esses meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pela empresa, não poderá exceder de 90 (noventa) dias, e, deverá ser anotado sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por Auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Parágrafo 1º: Não haverá contrato de experiência ao empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.

Parágrafo 2º: As empresas fornecerão aos empregados a segunda via do contrato de experiência, devidamente assinado, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA OU SEM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa ou sem justa causa fica a empresa obrigada a fazer a comunicação por escrito ao empregado, tão logo seja suspenso o seu contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa imotivada do empregado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e, 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa, o aviso prévio será dispensado.

Parágrafo único: A redução de 2 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, (hum) dia livre na semana, ou 7 (sete) dias corridos, durante um período, segundo a opção do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço, serão feitas perante a entidade sindical e obedecerão às seguintes condições e prazos:

- a) - No primeiro dia útil ao término do contrato de experiência ou quando do contrato de trabalho, cumprido o aviso prévio;
- b) - Até o décimo dia corrido, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização ou dispensa de seu cumprimento, se o dia sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;
- c) - No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato ou declaração do banco com o saldo do FGTS., comprovante de 40%, à conta vinculada do empregado desligado, da comunicação do aviso ou a dispensa do mesmo, exame médico demissional, dos comprovantes de descontos e previamente autorizados, da autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS., contendo o código específico para o caso de formulário para solicitação do Seguro-Desemprego, e, relação detalhada contendo todos os salários de contribuição para a previdência social, número e série da carteira de trabalho, número do P.I.S demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e/ou o salário, nas seguintes condições:

- a) - à empregada gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após parto;
- b) - a todos os empregados no último ano que anteceder a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço (integral) e por velhice, desde que conte (cinco)anos de serviços ininterruptos na mesma empresa;
- c) - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data da apresentação do comprovante do alistamento à empresa, até 30 (trinta) dias: unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, obrigando-se o mesmo a apresentar o comprovante de alistamento até 15 (quinze) dias após a efetivação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 (dez) empregados. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, a utilização de cartão mecanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES E/OU ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que eventualmente concederem vales e/ou adiantamento salariais, o farão durante o expediente normal de trabalho e, se o pagamento do salário for efetuado em dia de folga, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Do empregado que, mediante comunicação prévia à empresa, deixar de comparecer ao serviço, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sr competente certidão de casamento e a de óbito ao departamento pessoal da empresa;

- b) - Do empregado que, em caso de internação hospitalar de esposo(a) ou filho(a), por 1 (hum) dia, devidamente comprovado;
- c) - Do empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que prestar exame ves (dois) dias no Estado de Santa Catarina, e houver apresentado documento comprobatório fornecido pela respectiva faculdade;
- d) - Do empregado que faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos, mediante comunicação prévia, no caso de seu casamento, bem como de falecimento de cônjuge
- e) - Do empregado que faltar ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos, mediante comunicação prévia e, que até 10 (dez) dias posteriores à ocorrência, apresente Atestado de falecimento de irmão, avô ou avó.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º. da Constituição Federal, as partes reconhecem como válidas a adoção pelas empresas representadas pelo S das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) - Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (5 dias e 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) hor Espanhola;
- b) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira 8 (oito) horas, e, aos sábados 4 (quatro) horas de trabalho;
- c) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas demais dias da semana;
- d) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo no domingo das 22:30 (vinte e duas horas e trinta) horas às 5:00 (cinco) horas e de 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas;
- e) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à quinta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, e na sexta-f (vinte e duas) horas às 8:00 (oito) horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 (vinte e uma) horas às 5:00 (cinco) horas
- f) - Alternativamente as empresas que não adotarem nenhum dos critérios acima, farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada mediante ass Profissional;
- g) - Com exceção do previsto nas letras "b" e "d" desta cláusula, a adoção das demais alternativas aqui previstas implicará na necessidade de existência de de horário de trabalho com os empregados, mediante assistência do sindicato dos trabalhadores da categoria;
- h) - É facultado as empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados (seman espanhola), mediante entendimentos diretos, desde que observada a legislação pertinente e a assistida pelo Sindicato Profissional;
- i) - Excepcionalmente e com o objetivo de prolongar o repouso semanal, ocorrendo feriados nos seguintes dias da semana, terça-feira, ou quinta-feira, para expediente aos sábados e, da mesma forma aos trabalhadores que tem expediente aos sábados, quando ocorrer o feriado na sexta-feira, as empresas poder assinatura em relação nominal de todos os empregados, compensar as horas dos dias acima citados, manter a atividade laborativa em sábados compensad segunda à sexta-feira, respeitando a jornada diária normal até o limite máximo legal permitido por lei, sem qualquer compensação extraordinária. Obr mínimo de 3 (três) dias de antecedência do início da compensação das horas, as empresas deverão enviar ao sindicato laboral, cópia do documento, contendo a compensação das horas, dias da folga, lista contendo nomes e assinaturas dos empregados e o responsável pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Serão adotados os seguintes procedimentos relativos à jornada extraordinária:

- a) - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, em qualquer dia da semana compreendido entre a segunda-feira à sábado;
- b) - 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando trabalhado em dias já compensados;
- c) - 100% (cem por cento) de acréscimo quando trabalhado em domingos e feriados;
- d) - Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras em 1 (hum) dia, fica o empregador obrigado a fornecer-lhe um lanche gra início do trabalho extraordinário, e sem prejuízo dos proventos, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que o mesmo possa efetuar a refeição;
- e) - As horas extras trabalhadas deverão obrigatoriamente, serem registradas em cartão de ponto ou sistema legal usado pela empresa, e deverão constar no envi em que tenham sido efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda e segurança, ficam as empresas autorizadas a promover escala de revezamento de serviço, nos termos d Consolidado das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado, para prestação de serviço de manutenção, mecânica ou elétrica, fora do seu expediente normal ainda dur feriado ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 2 (duas) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente ser compensadas a critério do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes, estabelecerão o Sistema de BANCO DE HORAS, dentro dos ditames legalmente previstos (art. 6º. da Lei nº 9.601/98). As empresas interessad DE HORAS, formalizarão sua intenção por escrito, através de ofício ou fax dirigido ao Sindicato dos trabalhadores. Ajustadas as condições do acordo, o Sindicato L de 10 (dez) dias, levará ao conhecimento e crivo dos trabalhadores interessados que, em Assembleia Geral, com votação por escrutínio secreto, decidirão sobre a imple HORAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO PARA REFEIÇÃO

É facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho com meia hora para descanso e/ou refeição, quando possuírem refeitório em seus estabelecimentos, em concordância dos trabalhadores em Assembleia específica, com assistência da entidade sindicato profissional. Os documentos necessários deverão obedecer vigente.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

As férias, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de trabalho na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais;
- b) - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;
- c) - Quando as férias individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, contagem dos dias regulamentares.

FÉRIAS COLETIVAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS**

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º., da CLT., fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas estarão autorizadas a aceitar empregados, que desejarem a concessão do abono pecuniário, previsto no referido artigo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador gratuitamente na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todas as empresas deverão ter serviço de atendimento médico a seus empregados, em local adequado nas dependências da empresa, e/ou conveniados com clínicas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

As empresas se comprometem a manter Convênios com farmácias, para que seus empregados mediante receita médica, possam efetuar as compras dos respectivos medicamentos.

Parágrafo Único – Os medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com as empresas, poderão ser descontados em folha de pagamento.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 15 (quinze) dias ano por empresa, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades, sem prejuízo da remuneração, e após a solicitação por escrito do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Todas as empresas ora representadas, participarão das despesas administrativas do sindicato profissional, através do repasse de uma importância equivalente a 4% bruto da folha de pagamento dos empregados, em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento), a incidirem sobre o valor bruto das folhas de pagamento dos meses de **Agosto e Setembro/2017**.

Parágrafo único: Os valores mencionados nesta cláusula, serão suportados pelas empresas e estas não os descontarão de seus empregados, devendo as guias próprias fornecidas pela entidade profissional, cujo recolhimento deverá ser efetuado respectivamente até os dias **12 de setembro e 11 de outubro de 2017**. Após o recolhimento deverá ser efetuado somente na Caixa Econômica Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Joinville, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance e admissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade devida por todos os associados da entidade profissional, conforme aprovado na Assembleia Geral de 27.04.91 e, ratificado na Assembleia de 29.04.2017, importância a ser informada pelo Sindicato às empresas, deverá ser descontado em folha de pagamento das mesmas, e repassadas ao Sindicato impresso (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados ao Sindicato, constando o valor total dos descontos em favor do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORMATIVO ANUAL DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, anualmente, no mês de novembro, ofício informando o número de empregados pertencentes à categoria mencionando a respectiva ocupação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, através da área de pessoal, manterão o quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem editais, comunicações e avisos assinados pelo representante legal do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE NORMAS

Na superveniência de norma legal que introduza modificações na Política Salarial vigente (Lei nº. 8.880/94 e suas alterações), ou na Política Econômica, as partes presentes à Convenção, independente de qualquer notificação ou interpelação à outra parte.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE

No caso de falecimento de seu empregado (a) as empresas concederão ao respectivo esposo (a) ou dependente, mediante a apresentação do registro de óbito, o valor equivalente a 1 (um) piso salarial, para auxiliar no custeio das despesas com funerais.

Parágrafo único: Serão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada, ou outras condições semelhantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho com morte, pagarão aos dependentes do empregado vitimado, o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o seu salário indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortúnica, se o acidente ocorrer no recinto da empresa, ressalvando os casos em que a empresa não for responsável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIO VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados, nos termos do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, e respectivas Leis.

Parágrafo Primeiro – O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador na utilização efetiva em despesas de deslocamento no trajeto resi

Parágrafo Segundo – O valor da parcela a ser suportado pelo beneficiário corresponde a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adic será descontado proporcionalmente à quantidade de vales concedidos no período a que se refere o salário, e, por ocasião de seu pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que determine ao empregado despesas com transporte, alimentação e hospedagem, a empresa reembolsará ao mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que ao se aposentar tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviço ininterruptos prestados à empresa, terá direito, no ato da rescisão contratual, a receber um prêmio no valor equivalente ao valor nominal do seu salário, limitado a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na ocasião.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infraçã cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Joinville – SC, 19 de junho de 2017

EDVINO HOLZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMBLADOS DE JOINVILLE

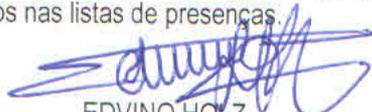
ADILSON FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE

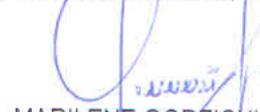
ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REFERENTE PROPOSTA NEGOCIADA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), às 14:30 (quatorze horas e t reuniram-se os Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Ass Joinville-SC – Sintravest, em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda Convocação, em virtude de não primeira Convocação anunciada para as 14:00 (quatorze) horas, número suficiente de presenças legal para trabalhos, tendo como local a sede própria da entidade, sita nesta cidade na rua Aracajú, nº 877, Bairro deliberarem sobre a proposta negociada entre as partes, Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Às qu trinta minutos, com a presença dos trabalhadores integrantes da categoria, interessados e aptos a votar, o Edvino Holz, deu início aos trabalhos, convidando para fazer parte integrante da mesa a Sra. Marilene Go Tesoureira para secretariar os trabalhos. Na seqüência, o Sr. Presidente informou os procedimentos negociação entre as partes, o Sindicato Laboral amparado pelo Edital de Convocação publicado no Jornal A do dia 18/04/2017, e Assembleia Geral Extraordinária em 29 de abril do corrente ano com os trabalhadores o Sindicato Patronal, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Anotícia em 24/05/2017, e assembl maio de 2017, com as empresas ligadas à categoria econômica. Em seguida, o Sr. Presidente relatou efetuaram uma reunião de negociação, e fez à explanação relativa à aprovação das condições de salários e t período 01/06/2017 à 31/05/2018 (primeiro de junho de dois mil e dezessete à trinta e um de maio de dois imediato, foi apresentada a proposta negociada com o Sindicato Patronal, as condições de salários e tr explanação, houve manifestações de descontentamento de alguns trabalhadores em relação ao índice ne esperavam um aumento real maior. O Sr. Edvino Holz, Presidente do Sindicato, esclareceu que de um lado dos trabalhadores da categoria receberem um reajuste maior, para poderem recuperar parte do poder de outro lado as empresas alegando dificuldades financeiras para negociar as reivindicações dos trabalhado

partes haviam chegado ao limite das negociações. Terminada as explicações e o debate, consultados os presentes, deliberou-se desnecessário a realização de votação por escrutínio secreto. Assim, após elucidados questionamentos, foi apresentada a proposta negociada por aclamação, 11 (onze) trabalhadores presentes, aptos a votar, manifestaram sua concordância com a proposta negociada. Contrários à proposta, se manifestaram (dois) trabalhadores. Não houve abstenções. O Sr. Presidente, diante da manifestação pela maioria dos presentes, registrou que a proposta negociada foi aprovada, respeitada a vontade da maioria dos trabalhadores e aptos à votar. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de salário, serão corrigidos/aumentados no percentual de 4,00 % (quatro por cento) em Junho/2017, à incidir sobre o salário de Maio de 2017; Parágrafo 1º: As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de Maio de 2016 à maio de 2017, com a participação do sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho, antecipação salarial, exceção daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de estabelecimento ou localidade, equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor. Para empregados desligados no mês de maio de 2017, com aviso prévio indenizado, deverão ser pagos, através de complementação, o reajuste de 4,00% (quatro por cento) fixado no "caput" desta cláusula, bem como os desligados em 1º de Junho de 2017, farão jus ao reajuste. PISOS SALARIAIS: Fica estabelecido, a partir de 1º de junho de 2017, o Piso Salarial para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Experiência, os seguintes valores: **Na admissão: - R\$ 1.236,40** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora. **Após 90 dias: - R\$ 1.302,40** (um mil, trezentos e quarenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,92** (cinco reais e noventa e dois centavos) por hora. **Parágrafo Único:** Para o Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será: **Na admissão: - R\$ 1.155,00** (um mil, cento e cinquenta reais) mensais e/ou **R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora. **Após 90 dias: - R\$ 1.200,00** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) mensais, e/ou **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora. No mais, além das cláusulas aprovadas relativas ao Reajuste/Correções Salariais e Pisos Salariais, a Contribuição Sindical ratificada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/04/2017, a importância equivalente à 4% em folha de pagamento, foi reduzida para 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em uma única parcela para todos os trabalhadores da categoria, no mês de julho do corrente ano, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade pelos presentes nesta assembleia. A Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar de 1º de junho de 2018, compreende a renovação de todas as demais cláusulas constantes no instrumento coletivo anterior, com as devidas adaptações e atualizações. O presente instrumento coletivo abrangerá os trabalhadores do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Assemelhados de Joinville-SC. Nada mais haver a declarar. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os trabalhadores presentes na assembleia e comunicou que os encaminhamentos serão cumpridos. Sendo encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada segue-se assinada pelo Presidente, Sr. Edvino Holz e a Diretora Tesoureira, Sra. Marilene Godzicki, compondo esta, ficando ainda, como parte integrante da mesma, como se nela estivesse transcrita, todas as assinaturas e rubricas dos presentes consignados nas listas de presenças.


EDVINO HOLZ
Presidente


MARILENE GODZICKI
Secretária

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.